



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 346/94

De 18 de maio de 1994

OK

Autoriza o Prefeito a vender, através da Bolsa de Valores, as ações da Petrobrás, pertencentes ao Patrimônio Municipal, para com cujo recurso construir casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender através da Bolsa de Valores as seguintes ações pertencentes ao Município como acionista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás:

a - 49280 ações preferenciais; e

b - 153.840 ações ordinárias.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da venda das ações de que trata o artigo anterior serão aplicadas na construção de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 18 de maio de 1994


GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS

PREFEITO

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Administração do Município de Junqueiro, aos 18 de maio de 1994.


MARIA SELMA COSTA TEMOTEO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO